CONTRATO DE SERVIÇO Nº. 422/2026

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES - **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **VITOR SUELLA SUZANA.**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, com sede administrativa na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA**, na qualidade de ordenador de despesas, conforme atos de nomeação e delegação aplicáveis, e, de outro lado, a empresa **VITOR SUELLA SUZANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.951.538/0001-38, com endereço na Rua Antônio Soares, nº 04, letra B, Bairro Guaxindiba, Aracruz/ES, CEP 29.194-725, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 41.321/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de climatização nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, compreendendo instalação e higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, instalação de tubulação excedente e recarga de gás refrigerante, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O objeto compreende: (a) instalação de 07 (sete) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 12.000 BTUs; (b) higienização de 07 (sete) aparelhos; (c) instalação de até 43 (quarenta e três) metros de tubulação excedente; e (d) recarga de gás refrigerante em 05 (cinco) aparelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. A contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme instrução e ratificação constantes dos autos.

2.2. Integram este contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os documentos do procedimento de contratação direta e os demais elementos do Processo Administrativo nº 41.321/2026, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições legais e a interpretação que preserve o interesse público, mediante manifestação formal da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGENCIA CONTRATUAL

3.1. O valor total do contrato é de R$ 22.650,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais), incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas.

3.2. Não será devido pagamento por serviços não executados, não autorizados ou não aceitos pela fiscalização.

3.3. O prazo de vigência contratual estabelecido é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato nos meios oficiais, vedado sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço ou

instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência.

4.2. A execução deverá observar as especificações técnicas, os quantitativos, as condições e os prazos do Termo de Referência e da proposta aprovada, bem como as orientações da fiscalização.

4.3. Qualquer fato que possa impactar a execução deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do Termo de Referência, sem prejuízo da comunicação imediata de ocorrências urgentes.

4.4. A prorrogação de prazo, se juridicamente cabível, dependerá de justificativa, autorização formal da Administração e registro no processo, observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com o Termo de Referência, a proposta e as orientações da fiscalização;

5.1.2. Fornecer mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários, sem custos adicionais além do valor contratado;

5.1.3. Realizar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

5.1.4. Corrigir, refazer ou sanar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, falhas, defeitos ou desconformidades verificadas na execução;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução, sem prejuízo da fiscalização administrativa;

5.1.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.1.7. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente fato impeditivo superveniente;

5.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, quando admitida pela legislação e pelo Termo de Referência;

5.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fatos que possam impactar a execução;

5.1.10. Observar as regras de acesso, segurança e funcionamento das dependências municipais e cumprir as determinações legítimas da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e disponibilizar as informações e condições de acesso necessárias à execução;

6.1.2. Designar servidor ou agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

6.1.3. Acompanhar os serviços, registrar ocorrências e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou desconformidades;

6.1.4. Receber e atestar os serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições do Termo de Referência;

6.1.5. Efetuar o pagamento devido, após a regular liquidação da despesa, o recebimento/atesto dos serviços e a apresentação da documentação fiscal exigida;

6.1.6. Aplicar, quando cabível, as medidas e sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados e atender às determinações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos.

7.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de conformidade com o Termo de Referência e com a proposta. Serviços em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover a correção sem ônus adicional.

7.4. O nome do gestor e do fiscal, bem como seus substitutos, deverá constar de ato ou registro próprio nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O pagamento será realizado após a efetiva execução e aceitação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela fiscalização e acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. O prazo, a forma de pagamento e os procedimentos de liquidação observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita e nas normas financeiras do Município. Este contrato não altera eventuais prazos ou condições expressamente previstos nesses documentos.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das regras legais pertinentes.

8.4. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a correta execução dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

8.5. A garantia abrangerá os defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução dos serviços contratados, incluindo, quando relacionados aos serviços realizados, falhas de instalação, vazamentos nas conexões e tubulações instaladas e irregularidades decorrentes dos procedimentos de manutenção e recarga de gás refrigerante.

8.6. Constatada, durante o prazo de garantia, falha ou desconformidade imputável à CONTRATADA, esta deverá realizar os reparos, ajustes ou correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a urgência do problema.

8.7. A CONTRATADA deverá atender à solicitação formal da CONTRATANTE para correção dos problemas cobertos pela garantia, não podendo cobrar mão de obra, materiais, deslocamento ou quaisquer outras despesas necessárias à solução da falha identificada.

8.8. A garantia contratual não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, tampouco os direitos e as garantias legais aplicáveis, observados os limites da legislação vigente.

8.9. Os defeitos decorrentes de mau uso, intervenção de terceiros não autorizados ou fatores alheios à

execução dos serviços poderão ser excluídos da garantia, desde que devidamente comprovada a ausência de relação com os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada na nota de empenho/reserva e nos documentos orçamentários integrantes do Processo Administrativo nº 41.321/2026, cuja classificação deverá ser transcrita ou vinculada a este instrumento pelo setor competente antes da assinatura.

224	Código Reduzido.
07.01.00	Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão
04.122.0049.2.0010	Administração e Manutenção da Unidade
3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recurso Ordinário (Recurso do tesouro)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou outro instrumento legalmente cabível, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites e condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições pertinentes do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do procedimento legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, e nos demais meios oficiais aplicáveis, observados os prazos e requisitos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública, respeitados o Termo de Referência e a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato

que não puderem ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, após a aprovação e assinatura pelas autoridades competentes.

Aracruz/ES, 20 de outubro de 2026.

GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA:76372375753

Assinado digitalmente por GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA:76372375753
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA:76372375753
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 15:02:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ
Giuseppe Coutinho Silveira
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
VITOR SUELLA SUZANA
Data: 21/10/2026 14:29:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VITOR SUELLA SUZANA
CNPJ nº 27.951.538/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.